CONTRATO Nº 011/2019/PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LUANA MARTINS DA SILVA-ME**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada pela Sra. **Ivaneide Mendes da Silva**, portadora do CPF nº 566.065.833-49, residente e domiciliada em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **LUANA MARTINS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 25.532.480/0001-62, com sede na Rua Antônia Cavalcante, nº 35, São Pedro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato representada pelo Sr. **Celso da Silva Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.804.070 SSP/PI e CPF nº 884.417.923-72, residente e domiciliado à Localidade Caldeirãozinho, s/n, Zona Rural, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar do Município de Cristino Castro-PI, de acordo com o mapa de resultado classificatório da licitação aqui referida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo licitatório nº 011/2019**, na modalidade **Pregão Presencial, nº 011/2019**, com fundamento legal na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços por aproximadamente **08 (oito) meses**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, respeitando a previsão contida no Calendário Escolar Anual, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, que indicará os locais onde a prestação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a previsão estipulada no termo referencial da Licitação, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços, constantes do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da prestação dos serviços deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer defeitos ou imperfeições. Em caso de defeitos detectados após a prestação dos serviços, e aceitos pela Secretaria requisitante que poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos mesmos, debitando ao prestador do serviço as despesas decorrentes, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para correção dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da prestação dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de **R$ 287.887,58 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos),** distribuídos na forma a seguir:

- **LOTE I (ROTA 1)** – LOCALIDADE LAGOA GRANDE COM DESTINO À LOCALIDADE PÉ DO MORRO – com o valor de R$ 40.098,24 (quarenta mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos;
- **LOTE II (ROTA 2)** – SEDE DO MUNICÍPIO COM DESTINO À LOCALIDADE EXTREMA/FAZENDA BURITI DO MEIO – com o valor de R$ 31.606,12 (trinta e um mil, seiscentos e seis reais e doze centavos);
- **LOTE III (ROTA 3)** – SEDE DO MUNICÍPIO COM DESTINO À LOCALIDADE PEDRINHAS – com o valor de R$ 14.414,40 (quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos);
- **LOTE IV (ROTA 4)** – SEDE DO MUNICÍPIO COM DESTINO À LOCALIDADE UMBURANA – com o valor de R$ 48.048,00 (quarenta e oito mil e quarenta e oito reais);

- **LOTE V (ROTA 5)** – LOCALIDADE NOVA SANTANA À LOCALIDADE LAGOA GRANDE – com o valor de R$ 115.282,42 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- **LOTE VI (ROTA 6)** – LOCALIDADE CAJAZEIRAS COM DESTINO À SEDE DO MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO-PI – com o valor de R$ 38.438,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos lotes **I, II, III, IV, V** e **VI** serão pagos mensalmente pela contratante, de acordo com o preço unitário do quilômetro rodado constante na proposta de preços da CONTRATADA, resultante da quantidade de quilômetros rodados no mês de competência, levando em consideração os dias estipulados no Calendário Anual Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e o Termo de referência da Licitação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, até o prazo máximo previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de aproximadamente **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **FMP, ICMS, Recursos Próprios, FUNDEB, QSE, PNATE e PROETE.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este contrato, prestando os devidos serviços à CONTRATANTE, de acordo com a sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial àquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicado sobre o valor total do contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 26 de abril de 2019.

Ivaneide Mendes da Silva
Ivaneide Mendes da Silva
Secretária Municipal da Educação/PMCC
CONTRATANTE

Celso da Silva Rodrigues Martins
Celso da Silva Rodrigues Martins
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Dalvan Silva Rodrigues CPF 053.299.233-44

2. Francismeire de Sousa Meniz CPF 038.570.763.05